



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

COMUNICADO
CONSELHO DIRETIVO NACIONAL
PONTA DELGADA, 22 DE JUNHO DE 2018



O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos esteve reunido nas novas instalações da Secção Regional dos Açores, sitas na Rua Diário dos Açores, n.º 43 em Ponta Delgada, nos dias 22 e 23 de junho de 2018, para abordar várias matérias, das quais se destacam:

1. Foi informado o ponto de situação do Congresso de Saúde e Segurança Ocupacional e Ambiental - SSOA 2018, que irá decorrer nos dias 25, 26 e 27 de julho, na Cidade da Praia, Cabo Verde. Este evento conta com a presença da comunidade técnico-científica, autoridades governamentais e os interessados em segurança, saúde ocupacional e ambiental ao nível internacional, promovendo a ampla investigação, a partilha de experiências, abordagens e conhecimento nos domínios da segurança, saúde ocupacional e ambiental, assim como, o desenvolvimento de parcerias para promover a cooperação entre investigadores, profissionais, políticos e estudantes de diferentes países.
2. Os membros do Conselho Diretivo Nacional deslocaram-se a Ponta Delgada, para a cerimónia de inauguração da nova sede da Secção Regional dos Açores, que vai contar com a presença da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, Dra. Ana Cunha, no descerramento de uma placa alusiva à inauguração. O Conselho Diretivo Nacional felicitou a Secção Regional dos Açores e os seus Dirigentes.
3. No contexto da entrada em vigor no dia 25 maio de 2018 do RGPD – Regulamento Geral de Proteção dos Dados (UE), o Conselho Diretivo Nacional decidiu nomear a Dra. Romana Rodrigues Madeira, como Encarregada de Proteção de Dados da Ordem dos Engenheiros Técnicos. Compete à Dra. Romana Rodrigues Madeira, para além das funções inerentes ao cargo para que foi nomeada, constantes no referido Regulamento, coordenar os procedimentos internos e externos ao nível da gestão e tratamento de dados pessoais, em articulação com as Secções Regionais da Ordem que constituem os núcleos de apoio:
 - a) Responsável pelo Registo Nacional CDN – Maria Luisa Cruz, Diretora Serviços
 - b) Presidente da Secção Regional dos Açores - Engenheiro Técnico Luis Santos
 - c) Presidente da Secção Regional do Centro - Engenheiro Técnico Luis Filipe Rocha Almeida
 - d) Presidente da Secção Regional da Madeira - Engenheiro Técnico José Francisco da Costa Gil
 - e) Presidente da Secção Regional do Norte - Engenheiro Técnico António Augusto Sequeira Correia
 - f) Presidente da Secção Regional do Sul – Engenheiro Técnico José Manuel Mendes Delgado
4. O Conselho Diretivo Nacional congratula-se com a publicação em Diário da República da Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009,

de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, que repõe a legalidade na elaboração de projetos de arquitetura por Engenheiros Técnicos ou Engenheiros, que se tenham matriculado num curso de licenciatura em engenharia civil até ao ano letivo de 1987/1988, em quatro universidades portuguesas que se encontram abrangidas pela Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, alterada pela Diretiva 2013/55/UE, de 20 de novembro.

Lamentavelmente, esta alteração permite que licenciados em engenharia não inscritos nem na Ordem dos Engenheiros Técnicos nem na Ordem dos Engenheiros possam praticar arquitetura sem serem membros de uma Ordem. Igualmente lamentamos que não se tivesse aproveitado esta alteração à lei para corrigir outros erros de que a mesma enferma, o que obriga a OET a propor novas alterações.

5. O Conselho Diretivo Nacional aprovou uma proposta para a reabertura do processo de discussão da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, cuja necessidade decorre diretamente das alterações que foram introduzidas nos estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da Ordem dos Engenheiros em momento posterior à publicação dessas leis. A nossa proposta vai ser apresentada ao Governo, à Assembleia da República, ao IMPIC-Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e Construção e à AdC – Autoridade da Concorrência, no sentido de definir para Engenheiros Técnicos e Engenheiros as mesmas condições necessárias em termos de qualificações de acesso aos atos de engenharia ali previstos.
6. O Conselho Diretivo Nacional aprovou duas minutas de ofícios a enviar:
 - a) a todas as Câmaras Municipais, sobre a exigência de habilitação académica nos avisos de abertura de procedimentos concursais para o recrutamento de técnicos superiores da área da engenharia.
 - b) às repartições de finanças sobre a obrigatoriedade de ser apresentada uma declaração para o ato de engenharia de levantamento topográfico que só pode ser exercido por Engenheiros Técnicos e Engenheiros com inscrição na respetiva Ordem Profissional, lembrando que a não exigência da declaração para este ato de engenharia constitui uma clara violação do quadro legal vigente.
7. A Ordem dos Engenheiros Técnicos congratula-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março, que altera o Regulamento de Segurança de Barragens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro. Não obstante, esta Ordem

Profissional estranha e lamenta por na composição da Comissão de Segurança de Barragens (CSB), prevista no artigo 9.º do referido regulamento, não ter sido prevista a participação de engenheiros técnicos especialistas em aproveitamentos hidráulicos, à semelhança do que se encontra consignado na alínea f) do n.º 1 do mesmo artigo 9.º, relativamente aos engenheiros e à Ordem dos Engenheiros. Assim, o Conselho Diretivo Nacional aprovou uma minuta de ofício para o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas a solicitar a alteração do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Segurança de Barragens.

8. A Ordem dos Engenheiros Técnicos constatou que na alínea a) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, com a redação estabelecida pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de setembro, e a propósito da detenção do grau de licenciado, o legislador faz a distinção entre *engenharia* e *engenharia técnica*, quando, provavelmente, ele queria consignar na letra da lei a distinção, que efetivamente existe, entre os licenciados em engenharia que exercem a profissão de engenheiro ou a profissão de engenheiro técnico. A Ordem dos Engenheiros Técnicos salienta que não se justifica que a lei se refira de futuro aos diplomados com a licenciatura, sendo mais adequado e conforme com a realidade atual que a norma deixe de aludir ao grau académico do profissional, limitando-se a mencionar os engenheiros e engenheiros técnicos, dado que atualmente ambas as profissões podem praticar os mesmos atos de engenharia, conforme se pode constatar, por exemplo, pelo regime da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação estabelecida pela Lei n.º 40/2015, de 3 de junho. Assim sendo, o Conselho Diretivo Nacional aprovou uma minuta a solicitar a alteração da redação de acordo com o anteriormente referido.
9. O Conselho Diretivo Nacional, ciente de que interesses legítimos dos seus membros possuidores do grau académico de bacharelato, que se vêm impedidos de concorrer aos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (Diretor de Serviços e Chefe de Divisão, respetivamente), da Administração Pública, em virtude de ser legalmente exigido, para efeitos de admissão aos concursos, o requisito habilitacional de licenciatura, e igualmente ciente de que este impedimento legal é fator de injustiça e de concorrência desleal entre cidadãos interessados em concorrer aos referidos cargos de direção intermédia, porquanto, embora sendo detentores de graus académicos com designações diferentes (bacharel ou licenciado com o 1.º ciclo), têm em comum o cumprimento de um percurso formativo com a duração de três anos, aprovou uma minuta a enviar ao Primeiro-Ministro, com vista a solucionar as mencionadas situações de injustiça e concorrência desleal entre cidadãos, e resultantes de lei iníqua, que, à semelhança do objetivo prosseguido pelo legislador da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, seja publicada uma portaria específica a estabelecer que, *para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais para o preenchimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (Diretor de Serviços e*

Chefe de Divisão, respetivamente), da Administração Pública, são equivalentes entre si os graus académicos de bacharel e de licenciado (1.º ciclo).

10. O Conselho Diretivo Nacional aprovou igualmente a proposta de protocolo recebida da DGEG que visa estabelecer o enquadramento e os procedimentos mediante os quais a DGEG e a OET poderão levar a cabo projetos e atividades de cooperação e intercâmbio, de interesse comum e na base de benefícios mútuos, em matéria de energia e recursos minerais, nomeando como representante da OET para a comissão coordenadora paritária para o acompanhamento deste protocolo o Engenheiro Técnico Jorge Sousa.
11. No seguimento do protocolo estabelecido com a Direção Geral do Território, para inscrição dos membros da OET, na lista dos técnicos de cadastro predial habilitados a exercer tal atividade no território nacional, foi aprovada a proposta de parceria recebida da Universidade Aberta para a formação profissional complementar, de acordo com as tipologias aplicáveis previstas no plano de curso anexo à Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro, e de acordo com o anexo ao protocolo assinado com a DGT.
12. O CDN deliberou apoiar a APGES – Plataforma Global de Apoio a Estudantes Sírios, com um montante de 5.000 €.
13. O CDN deliberou colaborar com a ISSO – Instituto de Segurança e Saúde Ocupacional de Cabo Verde, ficando de ser estudada a possibilidade de criar em Portugal uma associação congénere.

Conselho Diretivo Nacional
Ponta Delgada, 23 de junho de 2018